



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### PORTARIA Nº 10.150/2022

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJSP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 462/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 76/2009, que dispõe sobre os fundamentos básicos e os princípios para a criação de um Sistema de Estatística do Poder Judiciário, bem como os indicadores e as técnicas para extração dos dados;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) para a manutenção de uma fonte primária de dados estabelecida na Resolução nº 76/2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021-2026, bem como a Resolução nº 845/2020, que aprovou o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referentes ao período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica para *“aperfeiçoar, permanentemente, mecanismos de governança e, de gestão de recursos para a prestação de serviços ao jurisdicionado, buscando elevar a satisfação dos públicos externo e interno”* e o macrodesafio do Poder Judiciário de *“aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”*;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Criar o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJSP), de caráter permanente, para regulamentar a gestão de dados, estatística, produção de pesquisas judiciárias e executar a governança de dados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§1º O GPJ-TJSP promoverá os mecanismos de colaboração, comunicação e divulgação dos estudos e dos diagnósticos junto à Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça.

§2º O GPJ-TJSP será supervisionado por Juiz Assessor da Presidência.

**Artigo 2º** - O GPJ-TJSP será designado pela Presidência e formado por magistrados (as) e servidores (as) com características multidisciplinares, contendo:

- Juiz ou Juíza Assessor (a) do Gabinete Civil da Presidência;
- Juiz ou Juíza Assessor (a) da Assessoria de Planejamento, Gestão e Contratos;
- Juízes (as) Assessores (as) da Assessoria de Tecnologia da Informação;
- Juiz ou Juíza Assessor (a) da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Secretário (a) da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- 03 Servidores (as) da Secretaria de Tecnologia da Informação com atuação na coordenação, análise e suporte à extração de dados parametrizada pela área fim.
- Secretário (a) da Secretaria Judiciária (SJ);
- 2 Servidores (as) da Secretaria Judiciária com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) e parametrização, bem como conhecimento do processamento de feitos.
- Secretário (a) da Secretaria da Primeira Instância (SPI);
- 2 Servidores (as) da Secretaria da Primeira Instância (SPI) com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) e parametrização, bem como conhecimento do processamento de feitos.
- Diretor (a) da Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan);
- Coordenador (a) da Coordenadoria de Análise Estatística (Deplan);
- 02 Estatísticos (as) da Coordenadoria de Análise Estatística (Deplan);
- Servidor (a) com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§1º O GPJ-TJSP poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados (as) ou servidores (as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§2º O GPJ-TJSP poderá convidar professores (as) de universidades para colaborar nas pesquisas desenvolvidas, em caráter voluntário, certificando-se essa atuação voluntária pelo (a) Juiz ou Juíza Supervisor do GPJ-TJSP.

§3º O GPJ-TJSP poderá, eventualmente, contar com a participação de representantes da Escola Paulista de Magistratura (EPM).

**Artigo 3º - Compete ao GPJ:**

- I - Zelar pela consistência e integridade das bases de dados do tribunal;
- II - Supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III - Disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos, zelando pela capacitação constante das equipes que atuam no GPJ-TJSP, bem como nas áreas técnicas relacionadas a dados.
- IV - Realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou para a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça;
- V - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, na produção de dados estatísticos;
- VI - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- VII - Estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou pesquisa;
- VIII - Fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior;
- IX - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- X - Observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XII - Atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XIII - Elaborar, publicar e enviar, anualmente, à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório de atividades do GPJ-TJSP do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente; e
- XIV - Caberá à Deplan – Diretoria de Planejamento Estratégico o monitoramento e a execução das atividades do item XIII.

*Parágrafo único.* As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ-TJSP deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

**Artigo 5º** - A Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan) atuará como unidade técnica especializada em estatística e composta por equipe multidisciplinar, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ 462/2022.

**Artigo 6º** - Compete à Diretoria de Planejamento Estratégico (Deplan), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e das áreas de competências relacionadas à área fim:

- I - Extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao Conselho Nacional de Justiça;
- II - Desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;
- III - Coletar, tratar, consolidar e enviar os dados demandados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - Apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;
- V - Subsidiar tecnicamente o GPJ-TJSP na execução de suas atividades;
- VI - Subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionados ao seu negócio e a sua estratégia; e
- VII - Validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao Conselho Nacional de Justiça, como mecanismo de análise, monitoramento, verificação e garantia da consistência da informação prestada.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 10.151/2022**

**Dispõe sobre a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJSP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, biênio 2022-2023.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 76/2009, 325/2020, 331/2020 e 462/2022, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução 845/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;